

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 501, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, energia elétrica, telefone e internet de inserirem, nas faturas de consumo, mensagens sobre campanhas de conscientização mensal.

Autor: Deputado MESSIAS DONATO

Relator: Deputado CLEBER VERDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Messias Donato, dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, energia elétrica, telefone e internet de inserirem, nas faturas de consumo, mensagens sobre campanhas de conscientização mensal.

As mensagens informativas sobre campanhas de conscientização são vinculadas a temas de saúde pública e cidadania, de acordo com o calendário anual, como "Janeiro Branco", "Outubro Rosa" e "Novembro Azul", entre outras.

O objetivo é ampliar o alcance dessas campanhas, por meio de um canal direto e de grande capilaridade com a população. O descumprimento da medida poderá acarretar penalidades administrativas pelos órgãos reguladores competentes.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Saúde, em 01/10/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Ricardo Abrão, pela aprovação e, em 15/10/2025, aprovado o parecer.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Minas e Energia proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 501, de 2025.

O Projeto de Lei nº 501, de 2025, propõe que empresas prestadoras de serviços públicos – de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, internet – passem a incluir, nas faturas mensais disponibilizadas aos consumidores, mensagens informativas referentes às campanhas de conscientização em saúde, vinculadas a calendário nacional, como “Janeiro Branco” (saúde mental), “Outubro Rosa” (prevenção do câncer de mama), “Novembro Azul” (prevenção do câncer de próstata), entre outras.

Sob a perspectiva desta Comissão de Minas e Energia, entende-se que a proposta não cria obrigação desproporcional ou tecnicamente inviável para as empresas prestadoras dos serviços públicos referidos.

Inclusive, as faturas de energia elétrica e de água já são amplamente utilizadas como instrumentos de comunicação institucional e regulatória com os consumidores, veiculando informações obrigatórias relativas a tarifas, bandeiras tarifárias, avisos de segurança, orientações de consumo consciente, débitos pendentes, manutenção programada e demais comunicações operacionais exigidas por normas regulatórias.

Destaca-se que não haverá gastos públicos e nem impacto significativo nas tarifas, especialmente considerando o avanço da digitalização das faturas, o que reduz ainda mais eventuais custos adicionais associados à implementação da medida.



Além disso, observa-se que já há diversas leis e propostas de leis estaduais e municipais relacionadas a esse tipo de tema. Assim, a lei ora proposta, de caráter nacional, dá diretriz clara e uniforme, no caso das campanhas de conscientização, proporcionando segurança jurídica a esta obrigação, visto ser de competência da União legislar sobre os setores relacionados (água, luz, telefonia e internet).

Por fim, oferecemos emenda ao projeto de lei, para tornar possível a atualização do calendário, pelo Poder Executivo, conforme se observe evolução dos temas prioritários para conscientização.

Ante o exposto, considero ser meritório e oportuno o projeto ora examinado. Portanto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 501, de 2025, e da emenda apresentada nesta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CLEBER VERDE
Relator

2026-5668



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 501, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, energia elétrica, telefone e internet de inserirem, nas faturas de consumo, mensagens sobre campanhas de conscientização mensal.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 2º do projeto o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

Parágrafo único. O calendário disposto no *caput* poderá ser atualizado pelo Poder Executivo." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CLEBER VERDE
Relator

2026-5668

